



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 065 **DE** 21 **DE** setembro **2015.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                       |                       |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |                       |
| nº 132 Livro 23                        | Fis. 75 Data 21/09/15 |
| Horas 18:48                            |                       |
| <i>maurice</i>                         |                       |
| FUNCIONÁRIO                            |                       |

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 2.708 de 27 de setembro de 2005.

A medida visa alterar o objeto da destinação do imóvel adquirido por meio de compra ou desapropriação, dos imóveis situados no Jardim Maria Lúcia, que será para implantação do Centro de convivência do Idoso.

O Centro de Convivência será um espaço para o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

A vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação, proteção e promoção social.

Com efeito, registra-se que com a aprovação da medida promoveremos o bem estar, a saúde, a inclusão social e o direito à cidadania. De nada adianta a longevidade sem a qualidade de vida.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 21 de setembro de 2015.

Aprovado com a ausência do Sr. Roberto Ângelo de Farias  
*Alves Teixeira*  
Ordinária do dia 28/09/2015

*Roberto Ângelo de Farias*  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal  
em sessão

*Cilma Balbino de Sousa*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996

*14.40*  
*21.09.15*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**PROJETO DE LEI Nº 065 DE 21 DE setembro DE 2015.**

|  |          |
|--|----------|
| <b>PROTOCOLO</b>                       |          |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |          |
| nº 132 Livro 23                        | Fis. 150 |
| Data 21/09/15                          |          |
| Horas 38:48                            |          |
| C. M. S. O. S. E.                      |          |
| FUNCIONÁRIO                            |          |

**"Altera dispositivo da Lei nº 2.708 de 27 de setembro de 2005 e da outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 1º da Lei nº 2.708 de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, os imóveis situados no loteamento Jardim Maria Lúcia, locados sob os números 10, 11 e 12 da quadra 02 com as seguintes áreas e matrículas: lote 10: área de 385,86 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), matrícula no CRI nº 28.986; lote 11: área de 608,12 m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros e doze centímetros quadrados), matrícula no CRI nº 28.990; lote 12: com área de 492,01 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e dois metros e um centímetro quadrado) com matrícula no CRI sob o nº 25.321, todos de propriedade de Ricardo Aita Assef.

Parágrafo único - O imóvel adquirido será para implantação do Centro de convivência do Idoso.

**Art. 2º** – Fica revogado em todos seus termos o Art. 3º da Lei nº 2.708 de 27 de setembro de 2005.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de setembro de 2015.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

Rua Carajás, nº. 522 – Centro - Tel: 0xx(66) 3402-2000  
 CEP 78.600-000- Barra do Garças - MT  
 CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

Aprovado com a ausência do Sen. Altton  
 Alves Leizama, Buvaka, em sessão  
 Ordinária do dia 28/09/2015  
 Cíllima Baibino de Sousa  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 131/1996

Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 141/1996





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 2708 DE 27 DE setembro DE 2005.

Projeto de lei 033/2005 de autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a aquisição dos imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, os imóveis situados no loteamento Jardim Maria Lúcia, locados sob os números 10, 11, e 12 da quadra 02 com as seguintes áreas e matrículas: lote 10: área de 385,86 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), matrícula no CRI nº 28.986; lote 11: área de 608,12 m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros e doze centímetros quadrados), matrícula no CRI nº 28.990; lote 12: com área de 492,01 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e dois metros e um centímetro quadrado) com matricula no CRI sob o nº 25.321, todos de propriedade de Ricardo Aita Assef, cuja destinação será para a implantação da **farmácia popular de manipulação de remédios do Estado de Mato Grosso**.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior poderá ser despendido até o valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil) reais.

**Art. 3º** - Após a transferência dos imóveis citados nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar, imediatamente, a doação do mesmo ao Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** - O Donatário se obriga a cumprir integralmente ao disposto no artigo 1º, nos termos da legislação vigente, no prazo de 02(dois) anos, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.

2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.04.04.122.0024 1049-459061 – Aquisição de imóveis.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT., 27 de setembro de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e afiscada  
no mural da Câmara Mu-  
nicipal, em 27.9.05



**Parecer nº: 097/2015**

*Projeto de Lei nº 065/2015, de 21 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 2.708 de 27 de setembro de 2005 e da outras providências."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 065/2015, de 21 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 2.708 de 27 de setembro de 2005 e da outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"  
*A medida visa alterar o objeto da destinação do imóvel adquirido por meio de compra ou desapropriação, dos imóveis situados no Jardim Maria Lúcia, que será para implantação do Centro de convivência do Idoso.*

*O Centro de Convivência será um espaço para o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.*

*A vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação, proteção e promoção social.*

*Com efeito, registra-se que com a aprovação da medida promoveremos o bem estar, a saúde, a inclusão social e o direito à cidadania. De nada adianta a longevidade sem a qualidade de vida."*

03. Já o projeto altera o artigo 1º da Lei nº 2.708/2005 modificando sua destinação.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma



em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo artigo 117 da Lei Orgânica Municipal que estabelece como condição para compra de bens imóveis a autorização legislativa e a prévia avaliação:

*“Artigo 117 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de previa autorização legislativa e avaliação.”*

11. A despeito da não exigência pelo artigo 117, a doutrina é unânime ao exigir também a especificação da destinação do imóvel, conforme nos fala Meirelles:



*“Toda aquisição de bens pelo Município deverá constar de processo regular no qual se especifiquem as coisas a serem adquiridas e sua destinação, a forma e condições da aquisição e as dotações próprias para despesa, a ser feita com prévio empenho (Lei 4.320/19644, art. 60), nos termos do contrato aquisitivo precedido de licitação, quando for o caso (Lei 4.320, art. 70; Lei 8.666/1993; e legislação local pertinente se houver. O desatendimento das exigências legais na aquisição de bens para o Município poderá dar causa à invalidação do contrato, até mesmo por ação popular (Lei .717/1965, arts. 1º e 4º, V), e à responsabilização do prefeito por crime de desvio de verba ou de efetivação de despesa não autorizada por lei (Decreto-lei 201/1967, art. 1º, I e III), além do ressarcimento de dano, se houver lesão aos cofres municipais. (MEIRELLES, 2013, 349<sup>1</sup>).”*

12. Nesse sentido o projeto traz como destinação a Implantação do Centro de Convivência do Idoso.

13. Ademais devemos salientar que trata-se de alteração em lei já votada e aprovada por essa Câmara e que a alteração restringe-se apenas a destinação do imóvel.

### **III- CONCLUSÃO**

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não vislumbramos impedimento a regular tramitação do projeto.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 29 de setembro de 2015.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. P. 870 p.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 28 09 15  
Osamu


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

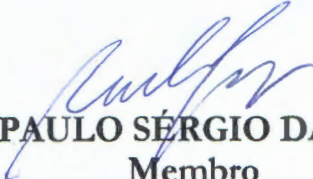
Projeto de Lei nº 065/2015, de autoria  
do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

28 de 09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2015.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

Am  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 065/15 - Poder Executivo Municipal*

| VEREADORES                               | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-----|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA                    | PSD     |     |     |           |
| CELSON JOSÉ DA S. SOUSA                  | PV      |     |     |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente | PSD     |     |     |           |
| JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO               | PMDB    |     |     |           |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA                  | PSB     |     |     |           |
| JOSÉ MARIA ALVES FILHO                   | PTB     |     |     |           |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS                | PSDB    |     |     |           |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO                   | PP      |     |     |           |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente      | PSD     |     |     |           |
| ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário   | PT      |     |     |           |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR               | PROS    |     |     |           |
| PAULO SERGIO DA SILVA                    | PP      |     |     |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES                   | PSB     |     |     |           |
| VALDEMIR BENEDITO BARBOSA                | PSD     |     |     |           |
| WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário   | PMDB    |     |     |           |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com a ausência do *Ver. Ailton*  
*Alves Teixeira (Buro)*, em sessão

Ordinária do dia *28/07/2015*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996